

CONVENIO DE INTERCAMBIO
ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)S ALVADOR DA BAHIA, BRASIL
E
UNIVERSIDADE DA CORUÑA (UDC) A CORUÑA, ESPANHA

Em reconhecimento aos benefícios mútuos derivados da interação acadêmica, a Universidade Federal da Bahia, representada pelo Reitor Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a Universidade da Coruña, representada pelo Reitor Ricardo José Cao Abad, concordam em estabelecer este acordo de mobilidade.

1. DEFINIÇÕES

(1) Para efeitos deste acordo, instituição “de origem” refere-se à instituição em que o aluno frequenta e irá se formar, e a instituição “destino” refere-se à instituição que concordou em aceitar o aluno de uma Universidade de origem.

(2) O semestre ou ano letivo referir-se-á normalmente ao período da Universidade de acolhimento.

2. OBJETIVO DO ACORDO

(1) O objetivo geral do acordo é estabelecer relações e colaborações educacionais específicas entre as duas instituições signatárias, a fim de promover laços acadêmicos e enriquecer a compreensão da cultura dos países das respectivas instituições.

(2) O objetivo do intercâmbio estudantil é permitir que os alunos estudem disciplinas na instituição de destino, cujos créditos serão reconhecidos em sua universidade de origem como parte de seu currículo acadêmico.

(3) O objetivo dos intercâmbios entre docentes, investigadores e pessoal administrativo é promover a pesquisas conjuntas, outros projetos educacionais, bem como maior compreensão mútua.

3. INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

(1) Número de alunos e paridade

O número de estudantes que poderão realizar um intercâmbio será estabelecido de comum acordo. Em princípio, cada instituição poderá enviar até 4 alunos por curso completo, (será considerado um aluno para um curso acadêmico completo equivale a dois alunos em um único semestre). No entanto, este número pode ser aumentado por acordo mútuo entre ambas as instituições. O objetivo é a paridade no número de trocas, as instituições reconhecem que isso pode não ser possível, então será feita uma tentativa de alcançar a paridade longo prazo.

(2) Áreas de estudo

O intercâmbio estudantil regulamentado neste convênio é aberto a alunos de graduação e mestrado do áreas de estudo Arquitetura e Engenharia.

Os alunos serão selecionados pela instituição de origem de acordo com seus procedimentos internos.

(3) Duração dos intercâmbios

O período de intercâmbio não excederá, em princípio, um ano letivo. A aprovação é necessária ambas as instituições para qualquer expansão do intercâmbio.

(4) Seleção e matrícula dos alunos

a) Cada instituição enviará as inscrições completas aos seus alunos antes do prazo estabelecido. A instituição de destino reserva-se o direito de aceitar o aluno.

b) Os estudantes de graduação poderão optar pela realização de intercâmbio se:

- Ter completado pelo menos um ano de estudo na universidade de origem
- Estão matriculados na universidade de origem e de destino durante todo o período do intercâmbio
- Obtiveram o acordo do corpo docente/escola de origem que, após a conclusão bem-sucedida do disciplinas da instituição de destino terão reconhecimento na universidade de origem;
- Atende aos requisitos mínimos exigidos pela Universidade de destino.

(5) Disposições gerais

a) Os intercâmbios se ajustarão às exigências da instituição de origem. Os estudantes de intercâmbio também estará sujeito aos regulamentos e procedimentos da instituição de destino.

b) Os intercambistas participarão dos cursos acadêmicos regulares oferecidos pela instituição de destino.

c) Ao selecionar disciplinas ou cursos, os alunos podem escolher entre as ofertas de cada instituição. Os responsáveis de ambas as instituições informarão sobre os cursos que poderão ministrar alguma limitação de inscrição.

d) O intercambista terá acesso aos mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio do que estudantes da instituição de destino do mesmo nível acadêmico.

e) Os intercambistas deverão contratar seguro médico que cubra contingências médico.

f) Ambas as instituições se comprometem a emitir certificados oficiais de notas aos alunos de intercâmbio

(6) Obrigações financeiras

a) Os intercambistas pagarão as taxas na instituição de origem. Eles estarão isentos de taxas na universidade de destino.

b) Os estudantes intercambistas serão responsáveis pelo pagamento das despesas de hospedagem, transporte, alimentação, seguro saúde, tratamento médico e quaisquer outras despesas pessoais.

(7) Alojamento

A Instituição de destino ajudará na procura de alojamento fornecendo as informações necessárias para o estudante de intercâmbio.

4. DURAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será válido por quatro (4) anos a partir da data de assinatura por ambas as instituições.

5. INFORMAÇÕES DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES RELACIONADAS A ESTE CONTRATO:

Universidade Federal da Bahia

Contato: Profa. Wlamyra Albuquerque

Endereço completo: Superintendência de Relações Internacionais, Palácio da Reitoria, Rua Augusto Viana s/n –

Canela 40110-909 Salvador-Bahia-Brasil

Telefone: +557132837025

E-mail: aai@ufba.br

Universidade da Corunha

Bruno Casal. Adjunto de Mobilidade e Acordos Internacionais

Gabinete de Relações Internacionais. Casa do Lagar. Elviña Campus 15071. Corunha, Espanha

Telefone: +34881011973

E-mail: head_international@udc.es

Como prova de conformidade, 1 (uma) via é assinada pelos representantes oficiais de ambas as instituições.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Ricardo José Cao Abad
Reitor
Universidade da Coruña

Data:

Data:



Emitido em 27/11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 166/2024 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/11/2024 11:08)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

AAI/UFBA (12.01.16.02)

Matrícula: ###243#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **166**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/11/2024** e o código de verificação: **7a6959ed7a**